



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2018

**“Dispõe sobre a identificação dos dispositivos de transportes de cargas nos veículos dos motoentregadores”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As motocicletas e motonetas licenciadas em Indaiatuba destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – motofrete – somente poderão circular nas vias com dispositivos para transportes de cargas - instalados ou incorporados - devidamente identificados.

**Art. 2º** - A identificação deverá conter, no mínimo:

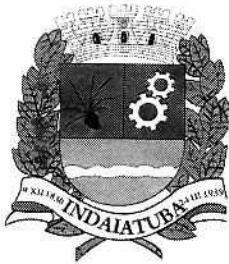
- I. O nome da pessoa jurídica ou pessoa física, incluindo cooperativas, associações ou profissionais autônomos que exploram ou prestam o serviço de motofrete e;
- II. Um telefone para contato.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 90 dias após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joab Pucinelli, aos 07 de março de 2018

188º ano da elevação à Freguesia.

Vereador Eng. Alexandre Peres



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700  
CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, os motoboys tiveram grandes mudanças em sua forma de trabalhar. Com as alterações da Lei 12.009/2009<sup>1</sup> que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta e que dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas – moto-frete, eles tiveram que adotar uma série de atitudes e ferramentas para poderem trabalhar com segurança e nas conformidades das leis. O que no começo foi difícil, agora é um processo de mudanças graduais, onde todas as partes envolvidas estão adotando essas novas regras para diminuir os riscos e tornar a profissão mais segura.

Considerando que a LEI supracitada Art. 139-B não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de motofrete no âmbito de suas circunscrições;

Considerando que a identificação da empresa/conductor pode coibir alguns motoboys de cometer infrações de trânsito;

Considerando que a identificação da empresa/conductor pode auxiliar qualquer cidadão a fiscalizar as infrações de trânsito e reportá-las devidamente;

Considerando que todos os itens acima podem ajudar a diminuir os acidentes com os moto-entregadores;

Solicito o apoio de todos os pares desta Casa de Leis.

Vereador Eng. Alexandre Peres

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12009.htm)